



138
Q

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 147/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o município de ITABAIANA e a empresa TOLEDO E TOLEDO ADVOGACIA E CONSULTORIA SS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-000, inscrito no C.N.P.J 13.104.740-0001-10, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Valmir dos Santos Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. 987.874 SSP/SE, CNPF 488.192.985-20, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TOLEDO TOLEDO ADVOGACIA E CONSUTORIA SS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.691.533/0001-71, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores na Cidade de Salvador, Estado da Bahia - CEP 52.061-020 representada por seu procurador legal, Antonio Viane Schmitt, inscrito no CPF/MF sob nº 917.961.801-49, portador da OAB/BA sob o nº 46883, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no Art. 25 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato é a prestação de serviços especificamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referente às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os serviços ora propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão no êxito, pelo percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico gerado para o Município, a título de retroativo, devido até a concessão da liminar para o incremento do FPM mês a mês, ou até o efetivo recebimento do benefício econômico, caso aquela não ocorra. Serão devidos também honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o incremento eventualmente alcançado em sede de liminar, a ser percebido pelo período de 12 (doze) meses. As duas verbas honorárias não se acumulam.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do **CONTRATANTE** não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida a **CONTRATADA**.

O crédito pelo qual correrá as despesas decorrentes do presente contrato, relativas ao pagamento dos honorários do **CONTRATADO** tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao **CONTRATANTE**, por ocasião do êxito da demanda proposta pelo **CONTRATADO**, não atingindo a previsão orçamentária do **CONTRATANTE**, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei 8.666/93. Do mesmo modo, em hipótese alguma configurará o presente instrumento ônus orçamentário ao exercício atual e exercícios



139
D

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

posteriores, posto que está vinculada à existência e vigência (existência+vigência) dos créditos derivados da demanda a ser proposta em favor do CONTRATANTE, pelos CONTRATADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente, sem interrupção, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo prorrogação do presente contrato mediante termo aditivo até o trânsito em julgado, para a realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira

Parágrafo Primeiro: O prazo maior ou menor da prestação do serviço, que dependerá do regular trâmite da ação – independente da vontade das partes ora contratantes – não acarretará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, já que não haverá pagamento por dia de serviço prestado, bem como, porque o crédito pelo qual correrá a despesa do pagamento dos honorários da CONTRATADA terá origem no próprio êxito da demanda, não atingindo qualquer provisão ou previsão orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 13.01 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04 122 0001 2.109 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 1.001

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

8

2



Folha nº 140

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao CONTRATANTE.
- Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas.
- Remeter, trimestralmente, ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do processo, as medidas interpostas e providências realizadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA e os advogados por este indicados para representar a CONTRATANTE em juízo, bem como, apresentar cópias do respectivo RG, CPF do Prefeito, Ata da Posse e Diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§4º - Na hipótese de revogação sem justa causa do mandato outorgado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado na Cláusula Segunda, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pela CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independente da contratação de outro profissional, para obtenção do mesmo benefício decorrente da lide. De toda sorte, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



Folha Nº 141

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Luciana Vieira Floresta portador do CPF: 013.801.235-00 lotada na Procuradoria Geral, deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

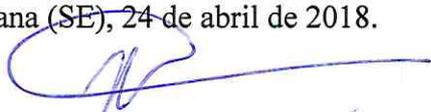
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

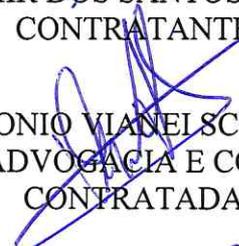
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

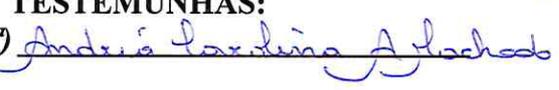
E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Itabaiana (SE), 24 de abril de 2018.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
CONTRATANTE


ANTONIO VIANEL SCHMITT
TOLEDO TOLEDO ADVOGACIA E CONSUTORIA SS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF/MF 720 107 625-68

2º 

CPF/MF 027 551 295-90